



PROJETO DE LEI Nº. 70/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo a título de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para as despesas de alimentação e moradia dos médicos inscritos no programa que estejam em efetivo exercício no Município de Cambé.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o caput do artigo anterior será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) por médico integrante do projeto e com correção monetária anual pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 3º. O auxílio de que trata a presente lei será limitado ao tempo que durar o projeto e será concedido para até 20 (vinte) integrantes, conforme termo de adesão e compromissos.

Art. 4º. O auxílio será imediatamente interrompido quando o beneficiário deixar de participar do programa.

Art. 5º. O Município atuará em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais no âmbito de sua competência, para as ações de execução do projeto e adotará as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de compromisso firmado.

Art. 6º. Os médicos integrantes do Projeto serão inseridos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Projeto.

Art. 7º. O Município fornecerá condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. O Município deverá exercer em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos integrantes, ressalvadas as especificidades das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

Art. 9º. Durante a execução do projeto o Município deverá manter as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não integrantes do Projeto.

Art. 10. O Município se compromete a aderir ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UNS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Art. 11. As despesas decorrentes do compromisso assumido pela presente lei serão atendidas através de abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando como recursos o cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de setembro de 2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 22 de Novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização legislativa, para que o Município assuma os compromissos relativos à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Os compromissos que devem ser assumidos pelo Município, além de os de ordens gerenciais no cumprimento dos objetivos a que se propõe o Projeto, estão os de ordem financeira, que são os relativos ao custeio dos médicos que integrarão o Projeto. O compromisso financeiro compreende o auxílio moradia e o auxílio alimentação que a Prefeitura deve conceder aos integrantes do Projeto que forem recebidos no Município em conformidade com o Termo de Adesão e Compromisso.

O montante dos gastos que serão envolvidos para cada um dos integrantes do Projeto, será da ordem de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, e perdurarão até que o Projeto permaneça existindo.

No presente momento o Município recebeu 04 médicos, porém poderá atingir até 20 integrantes. Vale salientar, que o auxílio é o único custo financeiro para o Município, portanto, quanto maior o numero de médicos recebidos, maior será a economia de gastos com pessoal na área médica, visto que, os integrantes do projeto suprirão a demanda que seria atendida com os recursos próprios.

Como se trata de matéria de relevante interesse público e que cria uma situação vantajosa para o Município solicitamos dos Nobres Vereadores, que o projeto seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, aos 22 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,

João Dalmácio Pavinato
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – PROJETO MAIS MÉDICOS

As despesa a que se refere o projeto de lei em pauta, será contabilizada em elemento de despesas com codificação 3390.48 (Outros auxílio financeiro a pessoas físicas) , em projetos e atividades orçamentárias constantes na Secretaria Municipal de Saúde, com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, estando abrangida por crédito genérico no programa de governo de atendimento geral a saúde da população, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Salientamos que tais despesas serão supridas com remanejamento de dotações oriundas de outros programas de governo, com economia de despesas de custeio e sem o comprometimento do princípio do equilíbrio, portanto não haverá impacto orçamentário.

Salientamos ainda que tais despesas serão consignadas nos instrumentos de planejamento orçamentário de exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Cambé, 22 de novembro 2013.

Alessandra Garcia Gonzales Vaz
Secretária Municipal de Saúde